



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

**DECRETO Nº. 1116, de 09 de Outubro de 2017.**

Cria e Regulamenta o Conselho Gestor de Regularização Fundiária e dá outras providências.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a amplitude da questão fundiária e da regularização de loteamentos irregulares, das propriedades particulares em situação irregular e conjuntos habitacionais regulares, mas com propriedades irregulares, que atinge centenas de pessoas no município de NOVA LACERDA;

**CONSIDERANDO** a complexidade do problema, o alto custo financeiro necessário para a promoção da regularização individualmente e às expensas do particular;

**CONSIDERANDO** que a função social da propriedade é princípio constitucional e que deve ser fiscalizada e fomentada a sua aplicação pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária no Município de NOVA LACERDA, visando a construção da cidadania;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Gestor de Regularização Fundiária, instituído no âmbito do Conselho Municipal de Habitação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração,



coordenará os trabalhos de regularização fundiária no Município de NOVA LACERDA, das áreas faveladas, de invasões, de assentamentos, de loteamentos irregulares e de propriedades localizadas em áreas demarcadas, particulares que se encontram com a documentação irregular referente a titularidade, predominantemente residenciais e de baixa renda no Município.

**Parágrafo único.** As diretrizes, prioridades e medidas definidas por esse Conselho buscarão o atendimento das demandas das comunidades, que serão implementadas pelas secretarias e departamentos municipais e entidades públicas e privadas, segundo suas competências, atribuições e finalidades específicas.

**Art. 2º.** O Conselho Gestor de Regularização Fundiária será composta por 3 (três) membros, sendo:

- I – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Habitação;
- II – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

§1º. Será designado no ato de nomeação dos membros do Conselho Gestor de Regularização Fundiária um Coordenador, que irá direcionar as ações e trabalhos do Conselho.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor de Regularização Fundiária, por ser constituído com finalidade específica, terá sua vigência até o final do processo de regularização fundiária no Município, sendo desconstituída ao seu final.

**Parágrafo único.** A atividade do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, sem ônus de qualquer tipo para os cofres públicos.

**Art. 4º.** Quando necessário, por intermédio de seu Coordenador, o Conselho Gestor de Regularização Fundiária poderá, em qualquer órgão da Administração Municipal:



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

I – avocar processos relativos a parcelamento e edificação em loteamentos irregulares e outras áreas objeto deste decreto, os quais serão encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo vedada qualquer declaração antes do pronunciamento do Conselho Gestor de Regularização Fundiária, que se fará no prazo de 30 (trinta) dias;

II – requisitar qualquer informação referente ao parcelamento do solo ou edificação em loteamento irregular ou outras áreas objeto deste decreto, em especial, daqueles inscritos no Conselho Gestor de Regularização Fundiária.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor de Regularização Fundiária poderá baixar resoluções para definir as atribuições de cada órgão e normas e procedimentos administrativos, para o atendimento específico das questões de regularização fundiária.

**Art. 6º.** Os processos e expedientes relativos à regularização fundiária, de características predominantemente residenciais e de baixa renda, terão tramitação prioritária nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Coordenador do Conselho Gestor de Regularização Fundiária, autorizado a manter contatos com poderes, órgãos e entidades do Estado e da União, para tratar de assuntos relativos às ações de regularização.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2017.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*